

**PORTARIA NORMATIVA/SUPES/PR Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.**

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.490, de 13 de dezembro de 1989, do Senhor Presidente do IBAMA, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição de pesca no período de reprodução, e,

CONSIDERANDO as recomendações constantes do processo nº 8737/89, IBAMA /Pr, Resolve:

Art. 1º Proibir a captura do caranguejo (*Ucides spp*), no período de 1º de fevereiro a 31 de outubro de cada ano, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Todas as atividades decorrentes da captura deverão respeitar o período de proibição.

Art. 2º Proibir a captura de fêmeas de caranguejo (*Ucides spp*) durante o ano todo, no Estado do Paraná.

Art. 3º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades de captura, beneficiamento, industrialização e/ou comercialização da espécie citada no art. 1º desta Portaria Normativa, deverão se registrar na unidade local do IBAMA.

Art. 4º O exercício de pesca do caranguejo (*Ucides spp*) praticado em desacordo com a presente Portaria Normativa, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Aos infratores desta Portaria Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679/88, acrescidas da indenização do art. 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>1</sup>, calculadas de acordo com o respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NILTO MELQUÍADES DA SILVA**  
**Superintendente**

---